



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



DECRETO Nº 2.492 DE 03 DE JANEIRO DE 2014

Estabelece zoneamento dos locais para as atividades de comércio ambulante com Alvará de Licença para Funcionamento e demais normas, durante as festividades religiosas de São Sebastião no bairro do Paiol Grande do ano 2014.

ILDEFONSO MENDES NETO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 1620 de 13/11/2013.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecido o zoneamento do local autorizado às atividades de vendas eventuais e ambulantes durante as festividades religiosas de São Sebastião no bairro do Paiol Grande do ano 2014:

I – Rodovia Benedito Gomes de Souza – lado direito do KM 5, a partir dos 10 metros após a ponte do Ribeirão Paiol Grande.

Artigo 2º - Fica estabelecido o período dos dias **10 à 19 de janeiro de 2014**, para a instalação de barracas de vendedores ambulantes durante as festividades religiosas de São Sebastião no bairro do Paiol Grande do ano 2014.

Artigo 3º - Só poderão ser instaladas barracas de vendedores ambulantes que possuam Alvará de Licença para Funcionamento do ano 2013 (válido até 31/01/2014) ou 2014.

Parágrafo único - Este artigo não se aplica às barracas de entidades sociais e religiosas com a finalidade final de arrecadação para fins sociais, aplicando-se os demais artigos.

Artigo 4º - As barracas só poderão utilizar lâmpadas do tipo econômica, sendo vedado o uso de lâmpadas tipo incandescente ou mista.

Artigo 5º - As barracas que utilizam equipamentos com uso de gás GLP doméstico só poderão utilizar botijão de 13 Kg e deverão possuir mangueiras do tipo revestidas de malha de aço.

Artigo 6º - É expressamente proibida, aos ambulantes, a venda de bebidas de teor alcoólico para menores de 18 anos.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



Artigo 7º - Os produtos comerciáveis deverão possuir natureza complementar às atividades.

Artigo 8º - Os comerciantes ambulantes deverão portar no mínimo um extintor de incêndio classe "ABC, com capacidade de 0,9 kg de pó químico dentro do prazo de validade especificado pelo fabricante.

Artigo 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 03 de janeiro de 2014.


ILDEFONSO MENDES NETO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme artigo 68, § 1º da Lei Orgânica Municipal.
Em 03 de janeiro de 2014.


LUCIANO AZEREDO DE ALMEIDA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos